



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO Nº 009, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de Teste Seletivo para preenchimento de vagas temporárias, criados através das Leis Municipais n.º 1479/2015 e 1614/2018.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 37 da Constituição Federal e em conformidade com o inciso X do artigo 59 e alínea "a", inciso II, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a constante ausência de servidores efetivos, motivada pelas licenças legalmente instituídas no Estatuto dos Servidores Municipais;

Considerando a necessidade de se efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao sistema educacional do Município de Pato Bragado;

Considerando o pedido formulado pela Secretaria da Educação, assim como as razões contidas na respectiva justificativa, aceita e autorizada pela autoridade competente, resolve e

DECRETA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2771*
de *07/02/23* FL. *1*
Visto *[assinatura]*

Art. 1.º Fica Autorizada a abertura de processo de Teste Seletivo Simplificado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público de profissionais na área da Educação, por meio de seleção de Provas de Títulos, dispostos da seguinte forma:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	ESCOLARIDADE E REQUISITOS
Professor	20 horas	CR*	Nível médio normal, com habilitação ao Magistério – Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Series Iniciais ou superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou curso normal superior.
Professor de Educação Infantil	30 horas	CR*	Nível médio normal, com habilitação ao Magistério – Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Series Iniciais ou superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação ao magistério da educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental; ou curso normal superior.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

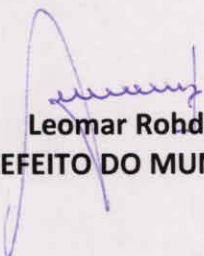
Professor – Apoio Educacional Especializado	20 horas	CR*	Ensino Superior completo na modalidade Normal Superior ou Pedagogia e curso de especialização em nível de pós-graduação “lato sensu” na área de educação especial ou psicomotricidade
Local de atuação: Educandários Públicos do Município de Pato Bragado, SEM FIXAR TURNO, por períodos indeterminados para suprir licenças de servidores efetivos. * Cadastro Reserva			

Art. 2.º Para a consecução dos objetivos mencionados será designada Comissão Organizadora de Concurso, cuja atribuição será coordenar o processo em todas as suas fases.

Art. 3.º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 07 de fevereiro de 2023.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PARANÁ

Ofício nº 038/2023

Excelentíssimo Senhor Leomar Rohden
Prefeito Municipal

Assunto: *Justificativa para abertura de Processo Seletivo Simplificado (PSS) para contratação de Professor, Professor de Educação Infantil e Professor de Apoio Educacional Especializado.*

A realização do Processo Seletivo Simplificado no Município de Pato Bragado se dá em razão da necessidade de suprir o quadro de professores dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, visando a manutenção da regularidade na oferta da educação básica e que, por se tratar de serviço público essencial, o município não pode deixar de cumprir seus compromissos com a comunidade. O PSS para PAEE está encerrado, visto que a lista para continuidade de chamamento esgotou-se. Já, o PSS para Professor e Professor de Educação Infantil, as vagas serão destinadas ao cadastro de reserva, uma vez que as listagens do PSS vigente estão chegando ao seu final.

Reitero que, a contratação temporária para os cargos já citados, é fundamentado no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal que estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. E, tendo em vista a necessidade de se efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, para as vagas em aberto, turmas e disciplinas sem regentes e, para o desenvolvimento e atendimento das atividades essenciais ao sistema educacional de nosso Município, segue a presente JUSTIFICATIVA, observando-se que a mesma se encontra em perfeita consonância com o disposto no artigo 11. Inciso I, alínea G, da instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Pato Bragado, PR., 06 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Cristiane Scheuermann Bonatto
CPF 915.049.969-68
Secretaria de Educação e Cultura

Cristiane Scheuermann Bonatto
Secretária de Educação e Cultura